



REGULAMENTO DO PGA

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Novembro, 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DA ENTIDADE	1
CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO	2
CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS	4
CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA	5
CAPÍTULO V – DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO	6
CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	8
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS E GESTÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	11
CAPÍTULO VIII – DA MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO ..	12
CAPÍTULO IX – DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	14
CAPÍTULO X – DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	15
CAPÍTULO XI – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS..	16
CAPÍTULO XII – DA RETIRADA DE PATROCINADORES	17
CAPÍTULO XIII – DA ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA BOTICÁRIO PREV	18
CAPÍTULO XIV – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA BOTICÁRIO PREV	19
CAPÍTULO XV – DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA BOTICÁRIO PREV	20
CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA BOTICÁRIO PREV	21
CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO PREVIDENCIAL.....	22
CAPÍTULO XVIII – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO PREVIDENCIAL	23
CAPÍTULO XIX – DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIAL PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO.....	24
CAPÍTULO XX – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	25
CAPÍTULO XXI – DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	26
CAPÍTULO XXII – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO	27
CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	28

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DA ENTIDADE

Artigo 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA do Boticário Prev – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada simplesmente Entidade, com a finalidade de estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa do Plano Previdencial de responsabilidade da Entidade.

CAPÍTULO II – DO GLOSSÁRIO

Artigo 2º As expressões, palavras, abreviações ou siglas utilizadas neste regulamento terão o seguinte significado:

- I Assistido: o Participante ou beneficiário em gozo de benefício;
- II Administradora: Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC que administra os Planos Previdenciais e PGA de que trata este regulamento, também denominada Boticário Prev;
- III Cisão de Planos: transferência de parte do patrimônio de um Plano Previdencial ou PGA para um ou mais Planos Previdenciais ou PGA;
- IV Critérios Qualitativos e Quantitativos: Critérios que tornam as informações relacionadas às despesas administrativas úteis para os usuários da informação, de forma a permitir, de maneira confiável, comparar e justificar as despesas realizadas com os resultados obtidos e permitem a mensuração da quantidade e qualidade dos gastos administrativos;
- V Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura dos gastos administrativos da Entidade;
- VI Despesas da Gestão Administrativa: gastos realizados pela Boticário Prev na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- VII Dotação Inicial: aporte de recursos destinados à cobertura das despesas administrativas realizadas pelo patrocinador, para a cobertura dos gastos administrativos para o início de novo Plano Previdencial;
- VIII Fontes de Custeio: recursos destinados ao plano de gestão administrativa para a cobertura das despesas da gestão administrativa da Boticário Prev;
- IX Fundo Administrativo Compartilhado: fundo constituído com o objetivo específico de realizar operações de fomento e inovação, sem o registro de sua participação nos planos de benefícios de caráter previdenciário;
- X Fundo Administrativo dos Planos de Benefício de Caráter Previdenciário: fundo constituído pela diferença apurada entre as fontes de custeio administrativo e as despesas da gestão administrativa, destinado à cobertura dos gastos realizados pela entidade na administração dos seus planos de benefícios de caráter previdenciário, assegurado o registro de sua participação nos planos de benefícios, na forma estabelecida neste regulamento do plano de gestão administrativa;
- XI Fusão de Planos: união de dois ou mais Planos Previdenciais ou PGAs dando origem a um terceiro Plano Previdencial ou Plano de Gestão Administrativa – PGA;

- XII Incorporação de Planos: absorção de um ou mais Planos Previdenciais ou PGA por outro Plano de Previdencial ou PGA;
- XIII Orçamento: instrumento de planejamento que estabelece as projeções das fontes de custeio administrativo e das despesas da gestão administrativa para determinado período;
- XIV Participante: pessoa física que aderir ao Plano Previdencial administrado pela Boticário Prev e que ainda não se encontra na condição de assistido;
- XV Patrocinadores: empresas que instituíram, para seus empregados, Plano Previdencial, administrado por Entidade Fechada de Previdência Complementar, que participam do custeio do Plano;
- XVI Plano de Gestão Administrativa - PGA: ente contábil constituído para registrar as atividades referentes à gestão administrativa dos Planos Previdenciais na forma do seu regulamento;
- XVII Receitas da Gestão Administrativa: parcela dos recursos que compõem as fontes de custeio;
- XVIII Resultado dos Investimentos: parcela do resultado dos investimentos dos Planos Previdenciais administrados pela Boticário Prev, que poderão ser utilizadas como fonte de custeio do PGA;
- XIX Retirada de Patrocinador: operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre o patrocinador, a Entidade e os respectivos participantes e assistidos do Plano Previdencial a eles vinculados;
- XX Taxa de Administração: percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;
- XXI Taxa de Carregamento: percentual incidente sobre a soma das contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores e dos benefícios dos assistidos, cujo valor é transferido ao plano de gestão administrativa;
- XXII Transferência de Administração: Cessão do gerenciamento do Plano Previdencial de uma entidade de Previdência Complementar para outra, mantido o patrocinador.

CAPÍTULO III – DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 3º A Boticário Prev efetua a gestão dos recursos administrativos no PGA, de forma apartada dos Planos Previdenciais, destinando as sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos e a rentabilidade dos recursos administrativos ao fundo administrativo do PGA vinculado aos planos de caráter previdenciários e ao fundo administrativo compartilhado, quando houver.

Parágrafo Único

A Boticário Prev deverá registrar no balancete contábil dos planos de caráter previdenciários a parcela equivalente à sua participação no fundo administrativo registrado no PGA.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 4º O PGA foi constituído, inicialmente, com o patrimônio do Fundo Administrativo registrado nas demonstrações contábeis da Boticário Prev, em 31 de dezembro de 2009, na forma da legislação então vigente.

Parágrafo Único

Os ativos de investimentos que compõem o PGA deverão estar em convergência com a Política de Investimento elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Boticário Prev.

CAPÍTULO V – DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 5º Para o cumprimento das obrigações administrativas relacionadas à gestão do plano de benefícios da Entidade, serão repassados recursos provenientes do próprio plano de benefícios e do fluxo dos investimentos, destinados à cobertura das despesas administrativas.

Parágrafo Primeiro

Os recursos referidos no *caput* são necessários à geração do fluxo de pagamentos que assegure a continuidade e a perenidade administrativa do plano de benefícios.

Parágrafo Segundo

A estabilidade e a perenidade administrativa serão garantidas por meio da constituição de fundo administrativo, formado pelas sobras de recursos aportados pelo plano de benefícios que não tenham sido integralmente utilizados na cobertura das obrigações administrativas da Entidade, observados os fluxos previamente estabelecidos em termos orçamentários e/ou atuariais.

Artigo 6º As fontes de custeio administrativo destinadas à cobertura das despesas da gestão administrativa da Entidade e dos planos por ele administrados pela Boticário Prev serão as seguintes, além de outras que vierem a ser autorizadas pela legislação pertinente.

- I Contribuições dos participantes e assistidos definidas no plano de custeio anual;
- II Contribuição dos patrocinadores definidas no plano de custeio anual;
- III Reembolso dos patrocinadores e instituidores, caso ocorra;
- IV Resultado dos investimentos e instituidores, dos recursos vinculados ao Plano de Gestão Administrativa;
- V Receitas diretas oriundas da atividade de gestão administrativa;
- VI Recurso acumulado nos fundos administrativos, individualizados por planos;
- VII Dotação inicial;
- VIII Doações;
- IX Taxa de Administração incidente sobre os recursos garantidores dos planos de benefícios;
- X Taxa de carregamento incidente sobre as contribuições ou benefícios, conforme previsto nos regulamentos dos planos de benefícios;

- XI Outras receitas da gestão administrativa prevista na Planificação Contábil Padrão da Previdência Complementar;
- XII Utilização dos saldos acumulado pelos fundos administrativos.

Parágrafo Primeiro

As fontes de custeio dos planos de benefícios de caráter previdenciários geridos pela Boticário Prev serão propostas pela Diretoria Executiva, aprovadas pelo Conselho Deliberativo e incluídas no orçamento anual e no plano anual de custeio definido atuarialmente.

Parágrafo Segundo

A entidade que auferir receitas diretas da gestão administrativa deve certificar-se de que são compatíveis com o objeto de administração e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário e identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que as originem.

CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Seção I – Dos Critérios Quantitativos e Qualitativos das Despesas Administrativas

Artigo 7º Na aprovação do orçamento anual, o Conselho Deliberativo da Entidade estabelecerá critérios quantitativos e qualitativos que nortearão as despesas administrativas, assim como as metas para os indicadores de gestão para avaliação dos gastos relativos às despesas administrativas, com base em proposta definida pela Diretoria Executiva.

Artigo 8º Ao fixar os critérios quantitativos e qualitativos para as despesas da Entidade, o Conselho Deliberativo observará as normas de governança da Entidade e tomará por base os seguintes aspectos:

- I** os recursos garantidores dos Planos de Benefícios de caráter previdenciário administrados;
- II** as contribuições e os benefícios concedidos;
- III** a quantidade e a modalidade do Plano de Benefícios de caráter previdenciário administrado;
- IV** o número de participantes e assistidos;
- V** a utilização do fundo administrativo;
- VI** as fontes de custeio administrativo;
- VII** a forma de gestão dos investimentos.

Seção II – Dos Critérios de Avaliação das Despesas Administrativas

Artigo 9º Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

- I** Neutralidade – A elaboração do Orçamento anual ou plurianual, quando aplicável, será orientada em premissas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- II** Relevância – As solicitações de novas demandas deverão ser vinculadas a necessidades essenciais para o melhor desempenho das atividades da Boticário Prev;
- III** Transparência e Comparabilidade – Adotar, sempre que possível, critérios uniformes ao longo do tempo para fins de comparabilidade das informações bem como fazer acompanhamento periódico do orçamento da Entidade com as explicações das variações entre os valores orçados e os realizados;

- IV Eficácia e Eficiência – A Diretoria Executiva da Entidade deve sempre envidar esforços para que as variações entre os valores orçados e realizados não sejam significativas sem comprometer a segurança e qualidade dos serviços prestados pela Entidade.

Seção III – Dos Indicadores de Gestão Administrativa

Artigo 10 A Boticário Prev adotará indicadores de gestão administrativa para o acompanhamento das despesas administrativas realizadas pela Entidade.

Parágrafo Primeiro

Os indicadores a serem acompanhados deverão evidenciar no mínimo:

- I a taxa de administração, em relação:
- a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
- II a taxa de carregamento, em relação:
- a) ao total de participantes e assistidos; e
 - b) às contribuições dos participantes e assistidos e dos patrocinadores e instituidores ou aos benefícios dos assistidos.
- III as despesas da gestão administrativa em relação:
- a) ao total de participantes e assistidos;
 - b) aos recursos garantidores dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados;
 - c) ao ativo total;
 - d) ao fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário;
 - e) às receitas da gestão administrativa; e
 - f) ao valor estabelecido para o exercício.
- IV as despesas com pessoal, em relação:
- a) às receitas da gestão administrativa; e
 - b) às despesas da gestão administrativa totais.
- V a evolução dos fundos administrativos; e

VI a observância ao limite de constituição do fundo compartilhado, se for o caso, estabelecido por Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar.

Parágrafo Segundo

O resultado da avaliação dos indicadores deve ser apresentado junto ao acompanhamento orçamentário.

Parágrafo Terceiro

Caberá ao Conselho Deliberativo estabelecer os indicadores de gestão para acompanhamento e avaliação objetiva da evolução das despesas administrativas, bem como reavaliar periodicamente suas metas.

Parágrafo Quarto

A Diretoria Executiva deverá apresentar periodicamente ao Conselho Deliberativo o acompanhamento dos indicadores.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA E RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS E GESTÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 11 Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e descrita na política de investimentos, elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Boticário Prev.

Artigo 12 A destinação das sobras das fontes de custeio em relação aos gastos administrativos, a remuneração dos recursos, bem como a utilização do fundo administrativo, será contabilizada e controlada pela Entidade de forma segregada, evidenciada nas demonstrações contábeis e notas explicativas, demonstrando suas variações e montantes.

Parágrafo Único

A Entidade deverá manter controles internos atualizados sobre os valores destinados e utilizados do fundo administrativo, bem como sobre as fontes de custeio e as despesas da gestão administrativa, devendo prestar informações periódicas ao conselho fiscal, no mínimo semestralmente, acerca da movimentação e da posição do referido fundo.

CAPÍTULO VIII – DA MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

- Artigo 13 O Fundo Administrativo tem como objetivo dar cobertura as despesas realizadas pelo Boticário Prev na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciários, na forma do seu regulamento, como também:
- I Para custear projetos de melhorias, tais como processos de gestão e reestruturação da Entidade, entre outros, desde que não impliquem aumento dos custos fixos do PGA;
 - II Para despesas administrativas, quando comprovadamente os custos da Entidade forem superiores às fontes de custeio do PGA; e
 - III Para cobertura de gastos com operações de fomento e inovação, compreendendo, por exemplo, estudos de mercado, negociação com potenciais interessados, planejamento das atividades, elaboração de minuta do regulamento do plano, implantação, preparação da infraestrutura da EFPC, aprovação do regulamento, divulgação, captação de participantes, bem como para cobertura parcial das despesas administrativas de novos planos de benefícios.

Parágrafo Único

As fontes de custeio, os valores e as formas de constituição e de destinação/utilização dos recursos do Fundo Administrativo, deverão constar do orçamento anual ou plurianual a ser apresentado pela Diretoria Executiva, sendo as respectivas constituições e utilizações limitadas aos montantes aprovados pelo Conselho Deliberativo.

- Artigo 14 Com o objetivo de buscar a preservação da estrutura administrativa necessária para a gestão do Plano Previdencial, deverá ser realizado estudo de viabilidade do fundo administrativo em periodicidade máxima trianual, que indique as necessidades de recursos financeiros para cobrir os custos das obrigações da estrutura administrativa.

Parágrafo Primeiro

O referido estudo deverá ser elaborado utilizando parâmetros prudenciais e conservadores, a partir da projeção do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário e do fundo administrativo compartilhado, se houver, considerando as fontes de custeio administrativo, as receitas e despesas da gestão administrativa, o resultado dos investimentos e o fluxo de caixa projetado para exercícios futuros, conforme premissas, objetivos e critérios estabelecidos no planejamento da entidade.

Parágrafo Segundo

O estudo de viabilidade deve ser providenciado pela Diretoria Executiva, que deverá obter parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre o referido estudo e submetê-lo para o Conselho Deliberativo.

Artigo 15 A Boticário Prev poderá realizar a transferência de excessos de recursos do Fundo Administrativo para o Plano Previdencial, de acordo com estudos estabelecidos em avaliação orçamentária e/ou atuarial, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único

As transferências referidas no *caput* precisam estar contempladas nos estudos de perenidade administrativa, previstos no art. 14.

CAPÍTULO IX – DO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Artigo 16 Os valores registrados no Ativo Imobilizado e Intangível são custeados com recursos administrativos e devem ser contabilizados no PGA.

Artigo 17 A administração da Boticário Prev poderá utilizar imóvel adquirido com recursos do Plano Previdencial por ela administrado para as suas atividades operacionais.

Parágrafo Único

O PGA remunerará mensalmente o referido Plano em valores calculados e revistos anualmente, compatíveis com os valores de mercado do aluguel calculado, considerando a área, o tipo de imóvel e a localização, sendo que os valores pagos ao Plano Previdencial a título de aluguel serão computados como despesas administrativas no PGA.

Artigo 18 A Boticário Prev poderá manter no seu ativo imobilizado imóveis para uso próprio, adquiridos com recursos do PGA.

CAPÍTULO X – DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 19 Os processos de compras de materiais e a execução de serviços de qualquer natureza serão providenciados pela área administrativa da Boticário Prev, por meio de solicitação emitida pelas Diretorias, Assessorias ou Gerências.

Parágrafo Único

A Boticário Prev elaborará o Manual de Alçadas, que definirá os limites de competência, responsabilidades, níveis de aprovação e fluxos aplicáveis aos processos de compras, contratações e demais despesas administrativas.

CAPÍTULO XI – DA TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 20 Na transferência de administração do plano de benefícios para outras entidades de previdência complementar, o saldo do fundo administrativo vinculado ao Plano Previdencial transferido, após liquidação de todos os custos com a transferência e reestruturação administrativa da Boticário Prev ocasionados pela transferência, será transferido para a nova administradora.

Parágrafo Primeiro

Os ativos a serem transferidos para a futura administradora do Plano Previdencial, serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo

Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado documento específico com o detalhamento dos procedimentos, as etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a transferência de administração do Plano Previdencial.

Artigo 21 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado, se houver, permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Boticário Prev.

Artigo 22 Caso o saldo remanescente do fundo administrativo do Plano que será transferido seja insuficiente para custear a reestruturação organizacional da Boticário Prev, será de responsabilidade dos patrocinadores, observado o convênio de adesão e regulamento do Plano Previdencial, efetuar o aporte de tal recurso, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

CAPÍTULO XII – DA RETIRADA DE PATROCINADORES

- Artigo 23 Os patrocinadores que se retiram respondem pelas obrigações administrativas relativas ao processo de retirada e sua execução, ocorridas até a data efetiva, na forma da legislação que dispõe sobre a retirada de patrocínio.
- Artigo 24 A retirada de patrocinadores somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos previdenciais e administrativos assumidos com a Boticário Prev, relativamente aos direitos dos participantes, assistidos/beneficiários e obrigações legais, até a data da retirada.
- Artigo 25 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes e assistidos do Plano Previdencial, o patrocinador que se retirar deverá aportar os recursos necessários à administração do respectivo Plano Previdencial até o seu encerramento.
- Artigo 26 Os valores registrados no fundo administrativo compartilhado, se houver, permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Boticário Prev.

CAPÍTULO XIII – DA ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA BOTICÁRIO PREV

Artigo 27 Poderá ser admitido o ingresso de novos patrocinadores e respectivos participantes / assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela Entidade, sendo que neste caso o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o custeio administrativo, para a massa de participantes / assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

CAPÍTULO XIV – DA INCLUSÃO DE NOVO PLANO DE BENEFÍCIO PARA ADMINISTRAÇÃO DA BOTICÁRIO PREV

Artigo 28 A Entidade poderá administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar. Neste caso será elaborado plano de custeio administrativo utilizando-se de cálculo atuarial especificamente elaborado para este fim, considerando, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, os recursos administrativos porventura recebidos.

Parágrafo Único

Na ocorrência da hipótese descrita no *caput* será firmado um instrumento jurídico para detalhamento dos procedimentos, etapas, direitos e obrigações das partes envolvidas durante e após a operação.

**CAPÍTULO XV – DA CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO
PELA BOTICÁRIO PREV**

Artigo 29 Na cisão de um ou mais planos de benefícios, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA, terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Primeiro

Na transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão prevalecerá as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais e de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Na cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerá as regras de transferência de gerenciamento de Planos Previdenciais estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro

No caso de cisão de planos com transferência para outra entidade, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Boticário Prev.

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA BOTICÁRIO PREV

Artigo 30 Em caso de extinção da Entidade, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos em nome de cada plano de benefícios. Na falta ou recusa de uma ou mais patrocinadoras, os recursos serão repassados aos participantes e assistidos vinculados aos planos na data do encerramento, obedecendo a mesma proporcionalidade citada anteriormente. E, na inexistência destes últimos, os recursos serão destinados conforme deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único

Caso haja insuficiência de recursos, estes serão retirados dos planos de benefícios através da elaboração de um plano de custeio, desde que os planos de benefícios possuam recursos além daqueles necessários ao cumprimento das obrigações previdenciais ou, caso contrário, aportados pelo patrocinador de cada plano de benefício de forma proporcional ao patrimônio de cada um.

CAPÍTULO XVII – DA EXTINÇÃO DE UM PLANO PREVIDENCIAL

Artigo 31 Na extinção de Plano Previdencial administrado pela Boticário Prev, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciários em relação aos seus participantes e assistidos, os recursos que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido Plano serão devolvidos ao Plano Previdencial extinto e comporão o patrimônio a ser destinado aos participantes e assistidos vinculados ao Plano e aos seus patrocinadores, após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo, na data do seu encerramento, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro

Caso não seja possível a devolução ao patrocinador por sua extinção ou sua recusa, os recursos serão repassados aos demais Planos Previdenciais administrados pela Entidade de forma proporcional aos seus patrimônios ou, aos participantes e assistidos do Plano objeto da extinção.

Parágrafo Segundo

Na extinção de planos, os valores registrados no fundo administrativo compartilhado permanecerão vinculados ao Plano de Gestão Administrativa da Boticário Prev.

Parágrafo Terceiro

No caso de insuficiência de recursos no PGA para a cobertura das despesas administrativas do plano até a sua extinção, deverá ser elaborado um plano de custeio específico com tal finalidade.

**CAPÍTULO XVIII – DA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANO
PREVIDENCIAL**

Artigo 32 Na fusão ou incorporação de um ou mais Planos Previdenciais administrados pela Boticário Prev, os recursos administrativos contabilizados em nome do Plano fundido ou incorporado terão a destinação definida pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Parágrafo Único

Após a operação de fusão ou incorporação, prevalecerão as regras de transferência de administração de Planos Previdenciais ou de retirada de patrocínio estabelecidas neste Regulamento.

**CAPÍTULO XIX – DAS REGRAS DE ALTERAÇÃO DO PLANO PREVIDENCIAL
PELO SALDAMENTO, FECHAMENTO, MIGRAÇÃO, RETIRADA DE
PATROCÍNIO OU CRIAÇÃO DE NOVO PLANO**

Artigo 33 O custeio das despesas administrativas relativas a estudos de saldamento, fechamento, migração, retirada de patrocínio ou criação de um novo Plano Previdencial será alvo de apresentação pelo representante do patrocinador para definição da forma de custeio pelo Conselho Deliberativo da Boticário Prev.

CAPÍTULO XX – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 34 O Conselho Fiscal será o responsável por acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, como também as metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único

O acompanhamento e controle a que se refere o *caput* deverá ser apresentado no relatório semestral de controles internos.

CAPÍTULO XXI – DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 35 O regulamento do plano de gestão administrativa, o orçamento anual e, quando exigido o orçamento plurianual e as informações detalhadas sobre as receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três anos, devem ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Boticário Prev, observando os itens mínimos necessários estabelecida pela normatização vigente.

CAPÍTULO XXII – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 36 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Entidade aprovar ou alterar este regulamento, em conformidade com o Estatuto e o Regulamento dos planos de benefícios da mesma.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

Artigo 38 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, em **04/11/2025** entrará em vigor a partir de **05/11/2025**.